



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano X • Edição 552 • Capão Bonito, 24 de agosto de 2018

www.capaobonito.sp.gov.br

2ª Virada Cultural começa hoje na Praça Rui Barbosa

A segunda edição da Virada Cultural de Capão Bonito, realizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Divisão de Cultura, foi aberta oficialmente nesta quinta-feira, dia 23, e hoje, a partir das 19h30, as apresentações começarão na Praça Rui Barbosa e irão até o domingo, dia 26.

De acordo com a Divisão de Cultura, o evento contará com a participação de mais de 450 artistas e terá apresentações variadas e de diversos gêneros artísticos e culturais, como bandas, músicos solos, teatro, pintura, poesia, dança, artesanato, cultura geek, exibição de filmes e cosplays.

Confira a programação completa na Praça Rui Barbosa:



Palco já está pronto para receber as apresentações durante o fim de semana

Sexta-feira (24/08):

19h30 – l'sg Duo
19h45 – Companhia Helena
20h00 – Fandango de Tamanco Cuitelo
20h15 – Academia City Vida
20h30 – Companhia Helena
20h45 – Grupo Tamara Souto
21h00 – Teatro Ponto de Cultura – “A Deriva”
21h45 – Dínamos
22h00 – Cia de Dança do Ventre – Ro Rô Oliveira
22h15 – Color Guard Show
22h30 – Impactu's Girls
22h45 – Grupo Cheiro de Mate
23h00 – Protótipos Crew
23h15 – Over Down
23h30 – EDS- Elos de Sangue
00h00 – Encerramento

Sábado (25/08):

10h00 – Eros e Rubens
10h15 – Índio Véio
10h30 – Coral C.E.P. Paulo Freire
10h45 – Rouxinol e Maciel
11h00 – João Carlos Camargo
11h15 – Coral Canto e Vida
11h30 – Thiago Henrick e Leo Moreira
11h45 – Intervalo Técnico
12h00 – Grupo Gamela Brasil
12h30 – Hélio e Adélio
12h45 – Luiz Viola e Marcos
13h00 – Henrique e Matheus
13h15 – Clayton Jackson
13h30 – Star Pianist
13h45 – Danilo Sch6on
14h15 – Intervalo Técnico
14h30 – Karen Moraes
15h00 – Lira Itapevense
15h30 – Banda Smiril

16h00 – Intervalo Técnico
16h30 – Veludo Elétrico
17h00 – Grupo Tah Na Pegada
17h30 – Banda Tribeca
18h00 – Rock N Jam
18h30 – The Rockers In Black
19h00 – Lisiane Lima e Banda
19h30 – Puro Suco Crew
20h00 – Ribeira e Ribeirão
20h30 – Intervalo Técnico
21h00 – Los Covero
21h30 – Eraldo Santana e Marcelo Violeiro
22h00 – Improvisos do Rock
22h30 – Dentinho Sow
23h00 – Grupo Contagia
23h30 – Encerramento

Domingo (26/08):

10h30 – Banda Gospel Evangélica

11h15 – Banda Gospel Católica
12h00 – Banda Gospel Evangélica
12h45 – Banda Gospel Católica
13h30 – Keno e Marlon
14h00 – DJ Jamjah
15h00 – Banda Marcial de Ribeirão Grande
15h30 – Rock On Stage
16h00 – Pedro e Lucas
16h30 – Intervalo Técnico
17h00 – Jedu's From Hell
17h30 – Pamella
18h00 – Octavius Journey
18h30 – Intervalo Técnico
20h30 – Bruno e Carina
21h00 – Grupo Tons da Terra
21h30 – Urbana Rock
22h00 – Expresso Noturno
23h30 – Encerramento da Virada Cultural 2018

Vigilância Sanitária

**AGRUPAMENTO:-21-COMÉRCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS
LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL
PROTOCOLO:-668/18-PROCESSO:-
10203-109/18-DOUGLAS JOSÉ DE
OLIVEIRA-MEI (QUITANDA) RUA SILVA
JARDIM, 368 CENTRO CAPÃO BONITO/
SP CEVS:-351020301-472-000258-1-0
DO DIA 16/08/2018**

**AGRUPAMENTO:-28-COMERCIO
VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
RENOVAÇÃO LICENÇA
FUNCIONAMENTO
PROTOCOLO:-400/18-
PROCESSO:-223-159/00 –GISELE
MIGRAY MORETO FARMÁCIA-ME
(FARMÁCIA) RUA DUQUE DE CAXIAS,
466 CENTRO CAPÃO BONITO/SP
CEVS:-351020301-477-000013-1-7 DO
DIA 14/08/2018**

**AGRUPAMENTO:-70 –PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO
PROTOCOLO:-561/18-PROCESSO:-
10203-083/17-SERVIÇOS MÉDICOS E
ENFERMAGEM SOUZA LTDA (CONS.
MÉDICO) RUA MARECHAL DEODORO,
544 CENTRO -0 CAPÃO BONITO/SP
CEVS:-351020301-863-000200-1-0 DO
DIA 16/08/2018
PROTOCOLO:-423/18-PROCESSO:-
10203-049/17-RENATA HARUE TAKEDA
DE LIMA (CONS. ODONTO) RUA SILVA**

JARDIM, 715 CENTRO CAPÃO BONITO/
SP CEVS:-351020301-863-000196-1-5
DO DIA 14/08/2018

**PROTOCOLO:-422/18-PROCESSO:-
10203-050/17-RENATA HARUE TAKEDA
DE LIMA (EQUIPO RAO-X) RUA SILVA
jardim, 715 centro capão bonito/SP cevs:-
351020301-863-000197+1+2 do dia
14/08/2018**

**PROTOCOLO:-622/18-PROCESSO:-
10203-072/05-ANGELUS CLINICA
MÉDICA S/S LTDA (CONS. MÉDICO)
RUA MARECHAL DEODORO, 544
CENTRO CAPÃO BONITO/SP CEVS:-
351020301-863-000014-1-4 DO DIA
17/08/2018**

**PROTOCOLO:-560/18-PROCESSO:-
10203-054/16-CELSE SEIJI TUBONE
(CONS. MÉDICO) RUA MARECHAL
DEODORO, 544 CENTRO CAPÃO
BONITO/SP CEVS:-351020301-863-
000183-1-7 DOP DIA 17/08/2018**

**PROTOCOLO:-644/18-PROCESSO:-
10203-038/04-MARINA YHOKO
YAMAMOTO (CONS. PSICO)RUA
QUINTINO BOCAIUVA, 32 CENTRO
CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-
865-000017-1-5 DO DIA 14/08/2018**

**INUTILIZAÇÃO MEDICAMENTOS
PROTOCOLO:-687/18-
PROCESSO:-223-429/98 –A.C.SOUZA
MEDICAMENTOS-ME (DROGARIA) AV.
MASSAICHI KAKIHARA, 985 – VILA
BELA VISTA CAPÃO BONITO/SP TRM-
176 DO DIA 15/08/2018**

**PROTOCOLO:-681/18-PROCESSO-
10203-+112/15-DROGARIA DROGA
EX LTDA (DROGARIA) PRAÇA RUI
BARBOSA 483 CENTRO CAPÃO
BONITO/SP TRM-175/18 DO DIA
15/08/2018**

**CANCELAMENTO DE CEVS
PROTOCOLO:-696/18-PROCESSO:-
10203-123/07-SUELI DE FREITAS
LIMA –ME (PET SHOP) AV. SANTOS**

DUMONT, 171 CENTRO CAPÃO
BONITO;SP CEVS:-351020301-750-
000003-1-0 DO DIA 16/08/2018

**PROTOCOLO:-S/N – PROCESSO:-
10203-087/16-TRANSPORTADORA
TURISTICA BENFICA LTDA (VEÍCULO
DVS-6298) AV. CAP. CALIXTO DE
ALMEIDA,2070 VILA CRUZEIRO
CAPÃO BONITO/SP CEVS:-
351020301-493-00012-2-3 DO DIA
03/08/2018**

**PROTOCOLO:- SN –
PROCESSO:-10203-086/16 –
TRANSPORTADORA TURISTICA
BENFICA LTDA (ONIBUS CVS-6253)
AV. CAP. CALIXTO DE ALMEIDA, 2070
VILA CRUZEIRO CAPÃO BONITO/SP
CEVS:-351020301-493-00011-2-1 DO
DIA 03/08/2018**

**LAUDO TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO – LTA
PROTOCOLO:-564/18-
PROCESSO:-10203-098/18 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EFS-VILA SÃO PAULO –AV. MASSAICHI
KAKIHARA, 1570 VILA SÃO PAULO
CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-
007-18 DO DIA 17/07/2018
PROTOCOLO:-577/18-
PROCESSO:-10203-099/18 –
BANCHIERI RESTAURANTE JAPONES
– EIRELLI (RESTAURANTE) RUA
GENERAL CARNEIRO, 790 CENTRO
CAPÃO BONITO/SP CEVS:-351020301-
008/18 DO DIA 17/07/2018**

**TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRA
PROTOCOLO:-707/18 – PROCESSO:-
10203-113/18-ART FRITAS INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA (FABRICA)ROD.
FRANCISCO DA SILVA PRESTES KM-
212 BAIRRO INVERNADINHA CAPÃO
BONITO/SP TCA-001 A 008/18 DO DIA
17/08/2018.**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Francisco Lino
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de
Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de
Planejamento e Serviços Urbanos

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social
de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
Wagner Santos- Ramal 9912

Ouvidoria / Corregedoria
Ramal 9940
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Municipal - Ramal 9931

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9922

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9935

Departamento de Tributação - Ramal 9911

Fiscalização - Ramal 9906

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/2018.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 0015-2018) - do Vereador Márcio Souto de Proença.

Outorga o Título de Cidadão Capão-bonitense ao Ilustríssimo Senhor Ricardo José de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município, na área do esporte.

**A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o Título de “Cidadão Capão-bonitense” ao Ilustríssimo Senhor Ricardo José de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município na área do esporte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 14 de agosto de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
- Presidente -

HEITOR HENRIQUE SILVEIRA ROLIM
- 1º Secretário -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
-Escriturária-

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, 690 – CEP: 18300-900 – Capão Bonito - SP

Telefone: (15) 3543-9900 Ramal: 9906

E- mail: fiscalizacao@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N. 023/2018

Autuado (a): Durvalino M. de Oliveira

Endereço incerto, não sabido

AUTO DE INFRAÇÃO PECUNIÁRIA POR PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TERRENO SUJO)

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **agosto de 2018**, esta Divisão de Fiscalização, através do Sr. Danilo Pereira dos Santos, matrícula: 3641, Sr. João Luiz Ferraz Monticeli, matrícula: 108, Sr. Antonio Carlos de Pontes, matrícula: 1963, e do Sr. Luiz Francisco R. de Lima, matrícula: 3290, no uso das atribuições legais, na qualidade de Fiscais devidamente habilitados, vem através deste documento **autuar**, de acordo com o **art. 375, inc. II, da Lei n. 200/17**, o (a) **Sr. (a). Durvalino M. de Oliveira**, ou quem sua vez o (a) fizer, na qualidade de responsável pela manutenção do imóvel situado à **Rua Bom Jesus dos Chaves, n. 210, Vila Santa Rosa**, à margem do córrego, nesta cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, sob Inscrição Municipal n.º **01.**.***.****.001**, (conforme Cadastro Imobiliário Municipal), com infração, ao **art. 374, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei Complementar n. 200/17**, em virtude do referido imóvel estar infringindo o artigo e parágrafos da referida Lei, estando sujo, coberto por vegetação relativamente alta, se caracterizando como condição favorável ao depósito de lixo de entulho, bem como a proliferação de insetos e outros pequenos animais em prejuízo da segurança e da saúde pública, tendo já sido notificado e atuado anteriormente.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **Autuado (a)** a recolher junto à Tesouraria Municipal a importância de **R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais)**, a título de **2.ª multa, dentro de 30 dd (trinta) dias diretos**, contados a partir do recebimento desta, por desrespeito à legislação vigente, ou seja, pelos motivos acima claramente expostos.

Observamos que este recolhimento não o (a) desobriga das providências de regularização, **ficando passível de outras sanções penais, conforme legislação em vigor. No caso do não recolhimento, este valor será lançado em Dívida Ativa da Municipalidade, com os efeitos legais futuros.**

Vossa Senhoria tem o prazo de **30 dd (trinta) dias diretos** para impetrar recurso com justificativas convincentes e amparadas em Lei, junto à Administração Municipal, através de requerimento protocolado, o qual poderá ser deferido ou não, após análise jurídica no que concerne.

Contamos com a boa compreensão, principalmente quanto às providências solicitadas, evitando-se assim, outros possíveis transtornos futuros, o que poderá incorrer irremediavelmente em nome da legalidade.

Capão Bonito, 24 de agosto de 2018.

Danilo Pereira dos Santos
Chefe de Div. de Fiscalização
Matrícula: 3641

Antonio Carlos de Pontes
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 1963

Luiz Francisco R. de Lima
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 3290

João Luiz Ferraz Monticeli
Divisão de Fiscalização
Matrícula: 108

De acordo,

Andréa de Queiroz Moriglia
Diretora de Divisão de Fiscalização

Ref.: Notificação n. 031/18, publicada via Imprensa Oficial em 13/04/2018.

Auto de Infração n. 013/18, publicado via Imprensa Oficial em 25/05/2018.



4R Sistemas

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPAO BONITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2018

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
31/07/2018

Página: 1/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	13.575.000,00	13.575.000,00	7.985.068,05
IMPOSTOS	11.618.000,00	11.618.000,00	6.847.424,66
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	900.000,00	900.000,00	581.264,34
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	200.000,00	200.000,00	80.700,21
1118.01.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.100.000,00	3.100.000,00	2.280.900,59
1118.01.1.8.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA -	10.000,00	10.000,00	0,00
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS =	900.000,00	900.000,00	694.358,27
1118.01.4.8.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	1.000,00	1.000,00	0,00
1118.02.3.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	6.500.000,00	6.500.000,00	3.210.047,44
1118.02.3.8.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISS -	7.000,00	7.000,00	153,81
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.744.000,00	1.744.000,00	1.039.142,05
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	1.450.000,00	1.450.000,00	989.898,70
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	194.000,00	194.000,00	29.307,28
1118.01.4.3.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI -	10.000,00	10.000,00	208,18
1118.01.4.9.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	2,79
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	80.000,00	80.000,00	18.498,23
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	8.000,00	8.000,00	1.226,87
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	213.000,00	213.000,00	98.501,34
1113.03.4.2.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUT. RENDIMENTOS -	2.000,00	2.000,00	0,00
1113.03.4.4.00.00 - IMPOSTO S/ A RENDA - RETIDO NA FONTE-OUT. RENDIMENTOS-	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	25.000,00	25.000,00	1.212,46
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT. URBANA- DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	81.574,91
1118.01.4.2.00.00 - IMP. S/ TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS= ITBI -	2.000,00	2.000,00	2,80
1118.01.4.4.00.00 - IMP. S/ TRANSM."INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS = ITBI- DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	11,35
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS -	25.000,00	25.000,00	12.650,66
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	3.049,16
TRANSFERÊNCIAS	67.990.000,00	67.990.000,00	38.574.712,60
FEDERAIS	33.890.000,00	33.890.000,00	16.742.532,12
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	29.400.000,00	29.400.000,00	15.520.405,01
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS- 1% COTA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.550.000,00	1.550.000,00	1.108.054,48
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	1.300.000,00	1.300.000,00	37.503,55
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	140.000,00	140.000,00	76.569,08
ESTADUAIS	34.100.000,00	34.100.000,00	21.832.180,48
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	28.900.000,00	28.900.000,00	17.812.110,90
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	5.000.000,00	5.000.000,00	3.877.462,89
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	200.000,00	200.000,00	142.606,69
TOTAL DAS RECEITAS	81.565.000,00	81.565.000,00	46.559.780,65
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	12.988.000,00	12.988.000,00	7.493.338,20
FEDERAIS	6.168.000,00	6.168.000,00	3.126.895,21
9100.00.0.0.01.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = FPM	5.880.000,00	5.880.000,00	3.104.080,81
9100.00.0.0.01.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ITR	260.000,00	260.000,00	7.500,64
9100.00.0.0.01.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS DESON.	28.000,00	28.000,00	15.313,76
ESTADUAIS	6.820.000,00	6.820.000,00	4.366.442,99
9100.00.0.0.02.01 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = ICMS	5.780.000,00	5.780.000,00	3.562.422,09
9100.00.0.0.02.02 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	775.499,52
9100.00.0.0.02.03 - (-) DEDUÇÃO RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB = IPI -	40.000,00	40.000,00	28.521,38
TOTAL LÍQUIDO	68.577.000,00	68.577.000,00	39.066.442,45

* Os valores podem apresentar divergências por ainda não existir para o Exercício 2018 a Memória de Cálculo do referido Quadro. Assim que o TCE/SP disponibilizar, caso haja necessidade, serão atualizados.

CAPAO BONITO, 20 de Agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal
072.114.408-05

RENILDA ALEXANDRE S. DE PROENÇA
Coordenadora Div. Contabilidade
CRC 1SP 247748/0-8

NILSON TADEU DA SILVA
Controle Interno
278.221.638-41

DECRETO Nº 108/18, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre constituição de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos constantes do Protocolado nº 6176/1/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, na forma do disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 4.024, de 27 de março de 2015, constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Gestão 2018/2020, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**I) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular – Erivaldo Lauri Rodolfo – RG nº 17.536.718-8

Suplente – Eduardo Martins Neto – RG nº 14.301.184

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular – Bruno César de Moura Hidaka – RG nº 43.050.568-1

Suplente – Márcia Shutt de A. Queiroz – RG nº 13.849.530-0

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Titular – Reinaldo Borges Moreira – RG nº 43.050.404-4

Suplente – Cleonice Aparecida Souto – RG nº 25.880.466-X

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular – Henry Gustavo dos Santos – RG nº 44.513.314-4

Suplente – Keila Shirley de Lara – RG nº 45.525.259-5

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - CONSELHEIROS**I) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO**

Titular – Maria do Carmo Lisboa da Silva Santos - RG nº 12.769.977

Suplente – Marinalva Barbosa de Souza Oliveira - RG nº 29.489.934-0

II) CAS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO

Titular – Nelson Felipe Martins de Proença – RG nº 47.651.840-4

Suplente – Carol Moreira da Silva – RG nº 48.637.326-5

III) ESPAÇO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO JARDIM SANTA ISABEL

Titular – Maria Madalena Leme Silva – RG nº 24.951.269-5

Suplente – Maria Tereza Machado – RG nº 33.662.081-0

IV) LDM – LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO

Titular – Rivaél da Silva Pereira – RG nº 25.700.274-1

Suplente – Maria de Fátima Rosa – RG nº 45.068.499-8

V) CREAM – CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTÍSTICO RENASCER

Titular – Diná Lúcia de Freitas – RG nº 16.358.401

Suplente – Peggy Rische Lederer – RG nº 222732-8

Parágrafo único. Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, constante do caput deste Artigo, ficam nomeados para comporem o presente Conselho, cujo exercício será gratuito, mas o trabalho considerado relevante à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 20 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo nº 02/2017 realizado nos termos do Edital, homologado por meio da Portaria nº 040/18, de 25 de janeiro de 2018 para o cargo de **MONITOR**, conforme abaixo indicada, interessada em assumir emprego em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)**, amparada pela Lei nº 4.364 de 23/11/2017, a qual dispõe sobre contratação temporária e emergencial de Profissionais da Área da Educação e demais setores, exclusivamente para o exercício de 2018 e Decreto nº 157/17, de 23 de novembro de 2017, devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro período de **27/08/2018 à 29/08/2018 até às 16h**, Após o comparecimento, deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro neste Município. Para a atribuição ao Emprego em Caráter de Contratação Emergencial e Temporário, deverá comparecer na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, no dia e horário abaixo estabelecido, para participar da Atribuição em Contrato Emergencial e Temporário, **obedecendo-se em primeiro lugar a classificação final do Processo Seletivo nº 02/2017 em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Classificação publicada em 19 de janeiro de 2018 na Edição nº 518 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito.**, conforme segue:

Q.	Clas.	Inscrição	Nome da candidata	RG	Data de Nasc.	Assinatura
1	3º	6997	JULIANA APARECIDA SUDÁRIO MENDES	40.733.317-4	28/06/1994	

MONITOR:

Dia: 31/08/2018 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 22 de Agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Processo Seletivo nº 02/2017 realizado nos termos do Edital, homologado por meio da Portaria nº 040/18, de 25 de janeiro de 2018 para o cargo de **MONITOR**, conforme abaixo indicadas, interessadas em assumir emprego em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)**, amparada pela Lei nº 4.364 de 23/11/2017, a qual dispõe sobre contratação temporária e emergencial de Profissionais da Área da Educação e demais setores, exclusivamente para o exercício de 2018 e Decreto nº 157/17, de 23 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 039/18 de 06/04/2018 devendo as candidatas comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **27/08/2018 à 29/08/2018 (quarta-feira) até as 16h**. Após o comparecimento, deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro neste Município. Para a atribuição ao Emprego em Caráter de Contratação Emergencial e Temporário, deverão as mesmas comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, no dia e horário abaixo estabelecido, para participarem da **Atribuição em Contrato Emergencial e Temporário, obedecendo-se em primeiro lugar a classificação final do Processo Seletivo nº 02/2017 em vigência publicada em 19 de janeiro de 2018 na Edição nº 518 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito**, conforme segue:

Q.	Clas.	Inscrição	Nome do candidato	RG	Data de Nasc.	Assinatura
1	64º	9494	MARCOS VINÍCIUS QUEIROZ DOS SANTOS	56.999.507-3	01/12/1997	
2	65º	9976	SIDNEI ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	52.871.595-5	08/01/1998	
3	66º	7065	LUAN VINÍCIUS RODRIGUES OLIVEIRA	57.084.937-8	13/01/1998	
4	67º	7022	MAYARA SOUZA SOARES	57.033.050-1	26/03/1998	

MONITOR:

Dia: 31/08/2018 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito-SP, 22 de Agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.475, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Projeto de Lei nº 0023-2018; Autor Vereador Heitor Henrique Silveira Rolim.



Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.788, de 07 de junho de 2013, e cria o Programa Municipal de Saúde Vocal voltado aos professores da rede municipal de ensino, profissionais da educação da rede municipal de ensino, telefonistas da rede pública e agentes comunitários de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, que terá como objetivo a prevenção de disfonias e problemas vocais em professores e profissionais de educação da Secretaria Municipal de Educação, telefonistas e recepcionistas da Rede Pública, bem como os Agentes Comunitário de Saúde (ACS), da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os profissionais citados no artigo 1º (primeiro) desta Lei, sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido aos profissionais o pleno acesso ao tratamento com a realização de avaliação, e exames otorrinolaringológicos, bem como avaliação e tratamento fonoaudiológico, na rede municipal de saúde.

Art. 4º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a Coordenação a cargo do Profissional de Fonoaudiologia.

Art. 5º As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em Lei, suplementadas se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 3.788, de 07 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 14 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

SECRETARIA

LEI Nº 4476 – DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Projeto de Lei nº 0022-2018; Autor Vereador Heitor Henrique Silveira Rolim.

Regula no âmbito municipal a aplicação do artigo 55, inciso VI e artigo 56, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obrigando a utilização do seguro garantia de execução de contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou serviços, denominando essa modalidade e aplicação da Lei, como Seguro Anti Corrupção – SAC; e dá outras providências.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, É PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º. É obrigatória a contratação de seguro garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto nas modalidades de tomada de preço e concorrência, conforme fixado no artigo 23, inciso I, alíneas "b" e "c", e inciso II alíneas "b" e "c" da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações).

§1º. O contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela SUSEP.

§2º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei 73 de 1966.

§3º. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 3º. Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias reais, sujeitas ao seu exclusivo crivo de avaliação e aceitação, equivalentes à importância assegurada pela respectiva apólice.

Art. 5º. A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único. A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º. É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º. Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 8º. É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora, permite-se, todavia:

I – Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II – Que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo único. No caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

SECRETARIA

controladas direta ou indiretamente pelo Município, bem como órgãos do Poder Legislativo municipal quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, definem-se:

I – Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício do órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II – Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III – Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV – Apólice: documento assinado e emitido pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V – Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI – Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII – Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII – Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX – Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X – Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo;

XI – Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO

SECRETARIA

Art. 9º. Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10. A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único. Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11. Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art. 12. A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I – Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993:

a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

c) Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.

Art. 13. Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único. Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14. O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP

18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15. A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16. A apresentação do projeto executivo – não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei – em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17. Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia, desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18. Dependará de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º. A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º. A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º. A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 017/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

I – fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito às subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II – realizar auditoria técnica e contábil e;

III – requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º. O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§2º. A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

§3º. As visitas em canteiro de obras deverão ser realizadas por profissional capaz e habilitado, observando as condições de segurança, e se necessário, utilizando equipamentos de proteção.

Art. 24. Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV
DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25. A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 017/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

§4º. Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assuma todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19. Na hipótese de alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III
DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20. Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único. O poder de fiscalização da seguradora não afasta o controle realizado pela administração pública, seus respectivos órgãos, comissões, conselhos ou divisões, sendo eles exercidos de modo solidário.

Art. 21. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designada, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise: a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades da Câmara Municipal, bem como a Secretaria Municipal Obras, e para a Comissão Especial de acompanhamento de Obras e serviços constituída para este fim, e se existente, para o Conselho fiscalizador, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22. O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23. A seguradora tem poder e competência para:

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 017/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Parágrafo Único. A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26. Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador da não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

§1º. A notificação de expectativa de sinistro conterà, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

§2º. Sem prejuízo da ação da seguradora, é facultado ao segurado direcionar questionamento sobre a possível ocorrência de sinistro, momento em que a seguradora, por seu corpo técnico, deverá analisar em até 30 (trinta) dias.

Art. 27. O recebimento da notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único. Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28. Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º. Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§2º. Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29. Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 017/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§6º. Na hipótese de a seguradora optar por executar diretamente o contrato principal, o segurado deve colocar à sua disposição os recursos disponíveis para a continuidade e o término do projeto, conforme os termos da apólice.

§7º. Na hipótese do §6º deste artigo, o segurado obriga-se, ainda, a pagar à seguradora o restante do valor do contrato parcialmente inadimplido.

§8º. Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V
DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31. O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32. O prazo de vigência da apólice será:

I – igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II – igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único. A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único. O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

Parágrafo único. Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei 13.140 de 26 de junho de 2015.

Art. 37º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 20 de junho de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
-Escrutária-

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

recorrer à execução do contrato de contragarantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34. O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no §4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 do mesmo diploma.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A utilização do seguro garantia nos contratos objeto desta Lei torna-se facultativa a partir da data de sua publicação, passando a ser obrigatória após 90 (noventa) dias dessa data, não se aplicando aos contratos vigentes à época e às licitações cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência de sua aplicação obrigatória.

Art. 36. O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventual conflito entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único. A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30. Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado contra o tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, adotando taxativamente uma das seguintes soluções:

I – prioritariamente contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal;

II – na impossibilidade de aplicar o inciso "I", excepcionalmente, mediante aceitação expressa do Segurado e com o aval dos seus órgãos de controle e fiscalização, assumir ela própria, nos limites das obrigações assumidas pelo tomador no contrato rescindido, a execução da parcela restante do projeto com mão de obra própria ou por intermédio de terceiros contratados; ou

III – facultativamente e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º. A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§2º. O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§3º. Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§4º. O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no §2º deste artigo.

§5º. Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046
Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

LEI Nº 4.482, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.



Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Capão Bonito e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Capão Bonito tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política pública de Assistência Social de Capão Bonito rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e sistema de justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

1

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 6º O Município de Capão Bonito atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Capão Bonito é a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Seção II Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Capão Bonito organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Capão Bonito, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

4

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; bem como a de nº 9, de 15 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Capão Bonito, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 do CNAS);

VI – garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito; implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais e nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores

5

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite)

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social de acordo com as normativas federais.

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

7

para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo por meio do projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo;

XII - realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS;

XXXI - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

6

Seção IV Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Capão Bonito.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no §1º:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais;
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., do Município de Capão Bonito, criado pela Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 06 representantes governamentais**, sendo:
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

8



II – 6 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

- 01 representante de usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- 04 representantes de entidades e organizações de assistência Social;
- 01 representante de trabalhadores ou organizações de trabalhadores da assistência social.

§ 2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - usuários - Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social - São aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme art. 3º da LOAS;

III - trabalhadores - legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º. Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho.

§ 4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o *quórum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por falta de assiduidade do conselheiro.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

9

XXVIII - notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e públicos da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários se dará a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

11

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca de execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

10

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV Da representação do Município nas instâncias de negociação e pactuação do SUAS.

Art. 30. O Município deverá ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados à área da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais serão prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II Da Prestação de Benefícios Eventuais

12

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal editou a Lei Municipal nº 4.135, de 11 de março de 2016, ato normativo que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais.

Seção III Dos recursos orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 37. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV Dos Serviços

Art. 38. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V Dos Programas de Assistência Social

Art. 39. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742/1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/1993.

Seção VI Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 40. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII Da Relação com as organizações DA SOCIEDADE CIVIL de Assistência Social

13

Art. 41. São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 42. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 44. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expressado em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à Organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

14

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46. Caberá ao órgão Gestor de Desenvolvimento Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 47. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Lei Municipal nº 1713, de 12 de março de 1996, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art.49. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 50. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Organização da Sociedade Civil com parceria firmada;

II - em parcerias entre poder público e organizações da sociedade Civil de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 51. O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

16

CONVITE

Os moradores das Vilas São José, Brasil e Cruzeiro convidam a todos para reunião de criação da Associação De Moradores desses bairros a realizar-se no dia 31 de agosto (sexta-feira) às 19:30 horas na estrada da Capuava s/n casa da Andréia.

NOTIFICAÇÃO

De acordo com deliberação em reunião realizada pela Comissão do Distrito Industrial, **NOTIFICAMOS A EMPRESA AGRO LEAL CAPÃO BONITO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, representada pelo Senhor LEONARDO DE SOUZA PINHEIRO, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar desta data, nos informe o atual andamento, investimento e a quantidade de funcionários da empresa (localizada nos Lotes 10 e 11 da Quadra D - Distrito Industrial "Abib Elias Daniel"). A não apresentação das informações à referida comissão, ocasionará a decisão de retomada da área.

Capão Bonito, 23 de agosto de 2018.

EDITAL - UTILIDADE PÚBLICA

AMBAJE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
JARDIM EUROPA

CAPÃO BONITO-SP

CNPJ: 09.162.755/0001-67
REGISTRO CIVIL PJ: 1.169

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Moradores do Bairro Jardim Europa - AMBAJE - município de Capão Bonito, **CONVOCA** os moradores do bairro para Assembleia Geral Extraordinária, prevista para o dia **28/09/2018**, às **19 horas**, em primeira chamada, 20 minutos para o início.

Local - Creche Professor Benjamin Venturelli na Avenida Cerejeiras nº.395 - Jardim Europa - Capão Bonito.

Ordem do dia:

- Eleição e posse da nova diretoria

Capão Bonito, 23 de agosto de 2018
Nilton Cosme da Silva
PRESIDENTE

É PROIBIDA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA OU ELEITORAL DE QUALQUER NATUREZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

LEI Nº 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES) – Art. 37, §3º.
ATO DA MESA Nº 008/2018.

LEI N° 4.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.411/2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 4.411, de 27 de fevereiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passes escolares para transporte de alunos matriculados em cursos técnicos e profissionalizantes da ETEC "Dr. Celso Charuri", FATEC - Faculdade de Tecnologia de Capão Bonito e ETEC "Dr. Dário Pacheco Pedroso" de Taquarivaí/SP."

Art. 2° Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei n° 4.411, de 27 de fevereiro de 2018, não alterados pela modificação, ora introduzida.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI N° 4.484, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Inserere o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável-PAB variável, entre os valores passíveis de repasse de recurso de origem Federal na execução dos serviços relacionados à Estratégia Saúde da Família-E.S.F., que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° Os servidores atuantes na Estratégia Saúde da Família - ESF, identificados como: Agente Comunitário de Saúde, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Saúde Bucal, Dentista Saúde da Família, Digitador, Escriturário, Enfermeiro Saúde da Família, Médico Saúde da Família, Oficial Administrativo, Recepcionista, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Balconista de Farmácia e também todos os profissionais que integrarem o Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF., conforme regras relacionadas ao PMAQ-AB, receberão incentivo financeiro calculado de acordo com o cumprimento de metas fixadas nas Portarias e demais normas correlatas, expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1°. Os funcionários contratados através de Convênio com o Centro de Assistência Social de Capão Bonito - CASCAB: Médicos, Enfermeiros, Recepcionista, Dentista, Auxiliar de Limpeza, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal, que fazem parte da Equipe de Estratégia Saúde da Família, fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 2°. Por se tratarem de recursos de origem Federal, se cumpridas às normas para recebimento do incentivo o pagamento aos profissionais será efetuado, somente, quando os valores forem

disponibilizados pelo Ministério da Saúde ao Município de Capão Bonito.

§ 3º. Os valores eventualmente recebidos pelos servidores a título do incentivo de que trata esta Lei, não integrarão as remunerações respectivas, em nenhuma hipótese.

§ 4º. Em caso de atraso nos repasses de valores pelo Ministério da Saúde, somente serão realizados os pagamentos aos servidores, quando houver o efetivo recebimento de tais quantias, nas contas do Município de Capão Bonito.

§ 5º. O valor a ser distribuído entre os profissionais, em partes iguais, será o resultado da divisão do percentual de 88% (oitenta e oito por cento), calculado este sobre o valor total do incentivo creditado para o Município de Capão Bonito, pelo número de integrantes das categorias de profissionais, dentre as mencionadas neste artigo.

Art. 2º O Município de Capão Bonito não utilizará recursos de orçamento próprio para a execução desta Lei.

Parágrafo único. Considerando tratar-se de Programa vinculado a cumprimento de metas, os recebimentos não possuem data ou períodos exatos para ocorrer e, ainda, poderão ser suspensos ou mesmo revogados, conforme normas do Ministério da Saúde que forem editadas a respeito da matéria tratada nesta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os efeitos da Lei Municipal nº 4.345/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.485, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Acordo de Cooperação Mútua, sem ônus, com os Municípios de Guapiara e Itapirapuã Paulista, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Cooperação Mútua, sem ônus, com os Municípios de Guapiara e Itapirapuã Paulista, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando articular entre si programas e ações relativas à destinação ambientalmente correta de pneus inservíveis.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Mútua citado neste artigo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.486, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.491/0001-70, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann, nº 345 – Alto de Pinheiros, São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, tendo por objetivo promover a manutenção das instalações da Agência Ambiental, neste Município.

Parágrafo único. A Agência Ambiental será composta pelo corpo técnico da CETESB.

Art. 2º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito a CETESB, parte do imóvel localizado à Rua Denise, nº 131, Bairro Terras do Embiruçu, CEP 18304-700, Capão Bonito/SP, com área construída ocupada, após ampliação realizada, de 296,87m², e mais 100,00m² de área descoberta, utilizada para estacionamento de veículos da frota e de visitantes, para a manutenção das instalações da Agência Ambiental.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI N° 4.487, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito - APAE, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito - APAE, inscrita no CNPJ sob n° 50.784.495/0001-65, localizada à Avenida Massaichi Kakiyama, n° 1.711, Vila São Paulo, nesta cidade de Capão Bonito, objetivando o fornecimento mensal de até 100 (cem) litros de combustível, para utilização no veículo da Entidade: Perua Kombi (placa ETB 1897), destinado ao transporte dos beneficiários no desenvolvimento de ações sociais.

Art. 2° O fornecimento citado no artigo anterior, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério dos partícipes, através de Termos Aditivos.

Art. 3° O fornecimento de combustível de que trata o art. 1°, poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Art. 4° O descumprimento das obrigações definidas nesta Lei implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Art. 5º O controle e a fiscalização da execução do fornecimento serão atribuídos, respectivamente, ao responsável que vier a ser indicado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito - APAE e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Art. 6º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão Bonito - APAE, obriga-se a prestar contas, mediante apresentação de Notas Fiscais e Relatórios Mensais, identificando-se o veículo e a quantidade de combustível a ele fornecido.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.488, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a regularização do plantio e do reflorestamento de árvores exóticas no Município de Capão Bonito, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O Reflorestamento de espécies exóticas serão permitidos no município de Capão Bonito, desde que atendidas as seguintes condições:

- I** - obtido as disposições do Plano Diretor do Município vigente à época da sua implantação;
- II** - obtido o prévio licenciamento ambiental junto ao órgão de fiscalização e controle ambiental competente ou a sua dispensa, no couber;
- III** - preservadas as áreas de proteção, nas quais ficam proibidos o uso e ocupação, na forma da lei;
- IV** - cadastrados o imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) dentro do prazo legal;
- V** - Obedecer uma faixa de 20 metros entre a divisa e a linha do plantio, quando houver cultivo nas imediações das confrontações da propriedade;
- VI** - Obedecer uma faixa de 10 metros entre o leito carroçável das estradas municipais ou estadual e a linha do plantio, quando houver cultivo nas imediações das estradas;
- VII** - Recompôr as áreas de Preservação Permanente nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- VIII** - Utilizar veículos com limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, e regulamentação determinado pelo órgão executivo de Trânsito Municipal conforme art. 24, § I, II, III e VI da Lei nº 9.503/1997, do CTB.

Art. 2º Fica instituído pelo Município de Capão Bonito o Selo Verde, que constitui em documento que atesta a conformidade legal da atividade/empreendimento florestal implantado na sua circunscrição.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio

Ambiente, autorizada a expedir o SELO VERDE às pessoas jurídicas ou físicas proprietárias ou arrendatários de imóveis rurais destinados a atividade de reflorestamento, mediante requerimento do interessado, o certificado que comprova a regularidade do cultivo de espécies exóticas.

Parágrafo único. O Selo Verde não será obrigatório, sendo concedido apenas mediante o interesse do produtor em atestar, para o consumidor nacional ou internacional que o produto comercializado cumpriu, em todas as suas etapas de produção, as normas legais e os preceitos técnicos necessários para a proteção ambiental e o não comprometimento da qualidade de vida atual e futura.

Art. 4º A expedição do documento denominado “Selo Verde” que comprova a regularidade ambiental do reflorestamento, diante do integral cumprimento da legislação municipal por parte do empreendedor, fica estritamente condicionado a apresentar o Projeto de Conformidade Ambiental e Sócio econômico e outras obrigações:

§ 1º. Os projetos de Conformidade Ambiental e Sócio econômico serão apresentados pelo empreendedor e aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente para a emissão do Selo Verde, conforme regulamentação do Conselho.

§ 2º. A validade do Selo Verde será de 4 anos e sua renovação dependerá de ações de caráter permanente e contínuas apresentadas através de Relatórios anuais de Monitoramento Ambiental e Sócio econômico.

Art. 5º Revogam-se as Leis municipais nºs: 2.827/2006 e 3.275/2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.489, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre cancelamento de multas aplicadas pelo Município à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, no período e pelas razões explicitadas no presente projeto.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a cancelar as multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo Município de Capão Bonito contra a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, no período compreendido do ano de 2014 à data da publicação da presente lei.

Art. 2º O cancelamento se dá como contraprestação pelos serviços de instalação de estação elevatória de esgotos, linha de recalque, rede coletora e ligações domiciliares, obras estas que deverão ser executadas pela SABESP na Rua das Amoreiras, Bairro Jardim das Laranjeiras, neste Município, serviços estes que não integram as obrigações da SABESP, previstas no Contrato de Programa firmado entre o Município e a Sabesp em 02/07/2008.

Art. 3º O cancelamento a que se refere os arts. anteriores fica condicionado à entrega dos serviços aqui mencionados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.



Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 190/2017 e alteração em organogramas e nomenclatura de Secretaria constante da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Revogada em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 190, de 17 de maio de 2017, restabelecendo-se, quanto às atribuições da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, constante da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos que passa a vigorar como: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 3º Alteram-se os Organogramas (Anexos I, III e IX) constantes da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, que passam a vigorar de acordo com anexos constantes da presente Lei Complementar.

Art. 4º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, não afetados pela modificação introduzida por esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – PROCESSO Nº 5689/2018 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório a “SINE DIE”, com base do parecer jurídico exarada ao processo nº 5689/2018. Após será designada nova data. As alterações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 24 de agosto de 2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES/ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018 – PROCESSO Nº 4978/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para serviços de reforma de sala de aula e fechamento do refeitório da E.M. Maria Borges Domingues Bugni, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **Abertura no dia 11 de setembro de 2018, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 24 de setembro de 2018.

Os Editais na íntegra poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES/HOMOLOGAÇÕES

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018 – PROCESSO Nº 4640/2018

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R\$ 475.285,97** (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a empresa licitante **TCL – TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 00.437.218/0001-08.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da TP nº 012/2018. Capão Bonito, 21 de agosto de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 – PROCESSO Nº 4388/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens

nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com proposta no valor global de **R\$ 216.480,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, a empresa licitante **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI/ME – CNPJ: 19.448.616/0001-58.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 053/2018 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 22 de Agosto de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 – PROCESSO Nº 5219/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, com proposta no valor global de **R\$ 17.663,25 (dezessete mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, a empresa licitante **AÇOUGUE E MINI MERCADO DOIS IRAMÃO LTDA/ME – CNPJ: 52.549.029/0001-20**, o item nº 16, com proposta no valor global de **R\$ 13.253,40 (treze mil e duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, a empresa licitante **JOSIANE APARECIDA ALIGA DA SILVA FERRAZ/ME – CNPJ: 19.252.273/0001-51**, o item nº 17, com proposta no valor global de **R\$ 322.561,50 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, a empresa licitante **MISAEL SANTANA DA SILVA/ME – CNPJ: 17.272.597/0001-26.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 054/2018 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 23 de Agosto de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 – PROCESSO Nº 4871/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº 01, com proposta no valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a empresa licitante **SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA/ME – CNPJ: 03.998.017/0001-78**, o item nº 02, com proposta no valor global de **R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, a empresa licitante **HEXPANDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/EPP – CNPJ: 14.682.254/0001-41**, o item nº 03, com proposta no valor global de **R\$ 8.625,00 (oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, a empresa licitante **MISAEL SANTANA DA SILVA/ME – CNPJ: 17.272.597/0001-26.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 051/2018 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 24 de Agosto de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição e instalação de divisórias de gesso para o uso no Centro Educacional Cultural e Esportivo Paulo Freire, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **BFSOR DISTRIBUIDORA DE FORROS E DIVISÓRIAS EIRELI - ME**, no valor de **R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais).**

Capão Bonito, 23/08/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2018.

OBJETO: Aquisição de flores, plantas e vasos para paisagismo da E.M. Nova Capão Bonito, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **BETINA ANTUNES VIEIRA 42774681871**, no valor de **R\$ 16.382,99 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).** Capão Bonito, 21/08/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma em toldo, instalado junto à E.M. Oscar Kurtz Camargo, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **AUDIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES - ME**, no valor de **R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).**

Capão Bonito, 22/08/2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

ERRATA

Onde se lê:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2017 – Processo nº 5207/2018

CONTRATADA: ACIB ALIAGA OZI

OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Bernardino de Campos, 591, Centro, nesta cidade de Capão Bonito/SP, que é destinado para uso e instalações do **AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - CIRANDAS**, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2018.

ASSINATURA: 15/08/2018.

Lêia-se:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2017 – Processo nº 5207/2018

CONTRATADA: ACIB ALIAGA OZI

OBJETO: Locação de um imóvel situado a Rua Bernardino de Campos, 591, Centro, nesta cidade de Capão Bonito/SP, que é destinado para uso e instalações do **AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - CIRANDAS**, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 8.744,46 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 26.233,38 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)**.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 30/12/2018.

ASSINATURA: 15/08/2018.

Onde se lê:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – Processo nº 4884/2018

CONTRATADA: LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 30/07/2019.

ASSINATURA: 23/07/2018.

Lêia-se:

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – Processo nº 4884/2018

CONTRATADA: LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 1.853.716,92 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 3.641.716,92 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 30/07/2019.

ASSINATURA: 23/07/2018.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 0852018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO - FNDE Nº 019/2017

CONTRATADO: MARCOPOLO S/A

OBJETO: Aquisição de Veículo de Transporte Escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 15/06/2018

CONTRATO Nº 103/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

CONTRATADO: ANDERSON ZARA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva na modalidade basquete composta com 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ASSINATURA: 17/08/2018

CONTRATO Nº 104/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

CONTRATADO: ABR COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inserções de utilidade pública em programação de rádio difusora com abrangência regional (Rádio Mix FM), para a Secretaria Municipal de Governo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 17/08/2018

CONTRATO Nº 106/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2018

CONTRATADO: IBRASOM EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Som, Iluminação e Palco, a serem utilizados na Virada Cultural de 2018 nas datas de 24, 25 e 26 de Agosto de 2018, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

ASSINATURA: 22/08/2018

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 052/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – Processo nº 5323/2018

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Seguros de Veículos da Frota Municipal, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 23.698,85 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)** ao valor originário do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 40.898,85 (quarenta mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência para 02/07/2019.

ASSINATURA: 23/07/2018.

ATA Nº: 012/2018

VIGÊNCIA: 23/03/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2018

PROCESSO Nº: 1567/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** – Aquisição de diversas Baterias para Automóveis, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

HIPERSON COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA EPP / R\$ 92.500,00

ATA Nº: 030/2018

VIGÊNCIA: 13/08/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/2018

PROCESSO Nº: 1349/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** – Aquisição de Materiais Gráficos, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

CONATTI SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELLI - ME / R\$ 7.360,00

GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA – ME / R\$ 25.866,00

MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA – EPP / R\$ 12.136,00

SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA ME / R\$ 32.017,00

ATA Nº: 031/2018

VIGÊNCIA: 15/08/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 049/2018

PROCESSO Nº: 4057/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** – Aquisição de Material Elétrico e de Construção Civil, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

ELETRO CASARE LTDA - EPP / R\$ 36.727,80

R.D. VELANI ELÉTRICA – ME / R\$ 4.210,50

**Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –**